

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 395/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes os Auditores Dra. Tatiana L. Binato, Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Mário Caliano de Alencar, Dr. Willian Lessa e Dr. Leonardo Rangel C. Lemos, Procurador Dr. José Guilherme Souto Pereira, reuniu-se às 17h10min do dia 12 de setembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 729/2014

Denunciado: GPA Audax Rio EC (associação)

Tipificação: Art. 203 e 191-III do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 20/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Terceiro Interessado: Volta Redonda FC (adv. Dr. Marcelo Mendes – OAB/RJ 140892)

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Deferido pela Relatora a intervenção como terceiro interessado o clube Volta Redonda FC e deferida também à juntada de prova documental pela defesa do GPA Audax Rio EC.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, o denunciado foi advertido, quanto à imputação do art. 191 III aplicando-se o § 1º do CBJD.



Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo: nº 730/2014

1º)Denunciado: Gabriel Marques de Souza Batista (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Prata Lopes da Silva (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - Sub 17

Data jogo: 23/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892 - adv. Nova Iguaçu FC) – Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610 - adv. Friburguense AC).

Auditor relator: Dr. Willian Lessa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 731/2014

Denunciado: Yago Godinho Guine (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Barcelona EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 26/08/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 732/2014

1º)Denunciado: Condor AC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Edward Quintanilha (treinador do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Condor AC

Categoria: Série B/C - Sub 17

Data jogo: 24/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610 - adv. São Gonçalo EC) - Defesa do Condor ausente.

Auditor relator: Dr. Mário Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

6)Processo: nº 572/2014

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 26/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Defesa arguiu preliminar de prescrição da denúncia, não sendo acolhida pelo Relator.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 261/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

Defesa requereu lavratura de acórdão.

7)Processo: nº 574/2014

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B - Sub 20

Data jogo: 30/04/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reis) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 297/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014.

José Carlos G. Pimenta
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta